



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 50/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023, PROCESSO Nº 108/2023

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.709.920/0001-11, sediado à Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apto. 111, Edifício Laguna, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a instituição financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, Conjunto 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, Vila Nova Conceição, neste ato representada por seu Procurador e Gerente Comercial de Governos & Instituições, Sr. **DANILO VENTURA ASTORINO**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG. nº 28.257.918-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 260.025.858-26, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, Conjunto 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, Vila Nova Conceição, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e ulteriores alterações, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Prestação de serviços bancários à Administração Direta e Autarquias do Município de Bebedouro, em especial envolvendo: o processamento e crédito em conta corrente, com exclusividade, da folha de pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Autarquias do Município de Bebedouro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1.- O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de **R\$ 5.300.100,00 (Cinco milhões, trezentos mil, cem reais)**.

2.2.- O valor supra será depositado em conta-corrente indicada pela **CONTRATANTE**, devendo ser recepcionado pela seguinte dotação orçamentária de Receita **1.9.9.0.99.00 - Receita Pregão Presencial nº 22/2023. Dados Bancários:** Banco do Brasil S/A; Agência nº: 54-X; Conta Corrente nº: 73010-6 PREF. MUN. BEBEDOURO

2.3.- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a que título for, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2.3.1.- 100% (cem por cento) será depositado no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato.

2.4.- Caso o contrato venha a ser rescindido sem ter havido culpa por parte da **CONTRATADA**, o valor pago originalmente será devolvido no montante proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação dos serviços e a data final contratualmente fixada.

2.4.1.- Nessa situação o valor supra referido será pago em parcelas mensais e proporcionais (1/60) ao número restante de meses até a data final originalmente pactuada.

2.5.- Em hipótese alguma poderá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços alegando eventual atraso no pagamento, por parte do **CONTRATANTE**, ressalvada a hipótese contida no artigo 78, inciso XV, da Lei Licitatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS ESPECÍFICOS

3.1.- O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação oficial do extrato deste termo, produzindo efeitos pelo período de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1.- Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

4.1.1.- edital de licitação e seus anexos;

4.1.2.- proposta comercial apresentada em **25 de outubro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1.- O objeto deste contrato será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser executado em conformidade com seu(s) anexo(s), respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

5.2.- O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

5.3.- A **CONTRATADA** arcará exclusivamente com todas as despesas de instalação que vierem a ser necessárias, bem como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerada como única empregadora.

5.4.- Os funcionários da **CONTRATADA** deverão executar os serviços sempre portando crachás de identificação.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

5.5.- A CONTRATADA obriga-se a desvincular dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios do **CONTRATANTE**.

5.6.- A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advirem de sua omissão.

5.7.- São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

5.7.1.- responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

5.7.2.- manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo licitatório, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

5.7.3.- responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;

5.7.4.- se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a **CONTRATADA** comunicar expressamente ao **CONTRATANTE** acerca do ocorrido;

5.7.5.- manter, na direção da execução do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

5.8.- O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a instituição financeira das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos de operários e prepostos ou omissões.

5.9.- Apresentar no ato da assinatura deste contrato o demonstrativo a acerca do seu índice de Basiléia de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela Resolução nº 2.606, de 27 de maio de 1999, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes, sendo que a comprovação desse índice deverá se dar trimestralmente durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1.- Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.1.1.- advertência;

6.1.2.- multas de:

a) **5% (cinco por cento)** sobre o valor da proposta pela recusa da proponente vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado;

b) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, e 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial cuja resultante seja a rescisão contratual;

c) **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima.

6.1.3.- suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de BEBEDOURO por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

6.1.4.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2.- as penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

6.3.- A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à **CONTRATADA**, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis; persistindo a motivação e efetivamente sendo aplicada a penalidade, abrir-se-á prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.3.1.- Para efeitos de recebimento de notificações ficará nomeado o gerente do Posto de Atendimento Bancário/Agência, o qual deverá, se o caso, tomar as providências cabíveis junto à matriz da **CONTRATADA**.

6.4.- As multas, a critério do **CONTRATANTE**, poderão ser cobradas em uma ou mais das seguintes formas:

6.4.1.- recolhidas aos cofres do Município de Bebedouro, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à **CONTRATADA**;

6.4.2.- descontadas de eventual pagamento devido à **CONTRATADA**;

6.4.3.- cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1.- O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

7.2.- A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o **CONTRATANTE**, respeitadas suas conseqüências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GENERALIDADES

8.1.- A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, por qualquer meio idôneo, obrigatório e previamente o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou desbloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões judiciais.

8.2.- A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, etc).

8.3.- O **CONTRATANTE** será um cliente preferencial da **CONTRATADA** e esta deverá assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.

8.4.- O **CONTRATANTE** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstas neste contrato, inclusive para as contas do regime de adiantamento abertas em nome dos servidores autorizados.

8.5.- A centralização das atividades descritas neste contrato não implica necessariamente na obrigatoriedade de manutenção de aplicações financeiras junto à **CONTRATADA**, sendo de competência de cada gestor da Administração Direta e Autarquias decidir como gerenciar tais aplicações, ainda que em outros bancos.

CLÁUSULA NONA - DA FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

9.1.- Os pagamentos ao funcionalismo serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise de outras formas de consecução do objeto.

9.2.- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria instituição visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos de folha de pagamento.

9.3.- No que diz respeito aos servidores municipais cujas contas tenham sido abertas para recebimento de salários, e observado o disposto na Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, emitida pelo Banco Central do Brasil, fica vedado à instituição financeira cobrar tarifas no tocante aos seguintes serviços:

9.3.1.- abertura e/ou manutenção de conta corrente;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

9.3.2.- emissão de um extrato completo por mês e informações de saldos;

9.3.3.- transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

9.3.4.- saques, totais ou parciais, dos créditos;

9.3.5.- fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

9.4.- A **CONTRATADA** deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos, inativos e pensionistas, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive do cheque especial.

9.5.- Deverá solicitar prévia anuência ao **CONTRATANTE** no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o próprio **CONTRATANTE** ou com os servidores ativos, inativos e pensionistas.

9.6.- A **CONTRATADA** poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

9.7.- Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência (D -2) e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados 24h (vinte e quatro horas) de antecedência (D -1) à data efetiva do depósito.

9.8.- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do **CONTRATANTE** quando for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

10.1.- Deverá a **CONTRATADA** instalar, às suas próprias expensas, um Posto de Atendimento Bancário/Agência para eficaz atendimento do objeto contratado, em local fornecido e definido pela Administração, dentro do Paço Municipal.

10.2.- Fica facultativo o uso do espaço, atualmente disponibilizado para a atual instituição financeira, para montagem de Posto de Atendimento Bancário/Agência, dentro do Paço Municipal.

10.3.- Ficará a critério da **CONTRATADA** dimensionar e instalar, às suas próprias expensas, Caixas Eletrônicas ou qualquer meio eletrônico, que permita ao usuário realizar o autoatendimento, sem que haja necessidade da intervenção de funcionário da instituição financeira para realizar esse atendimento.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.- A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

11.2.- A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.3.- Sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à **CONTRATADA**:

11.3.1.- a execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação;

11.3.2.- transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As dúvidas e questões acerca deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Bebedouro/SP., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 10 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Lucas Gibin Seren

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Danilo Ventura Astorino

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: